



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008 que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante e o Estatuto dos Procuradores do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 48 também da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 60 A inscrição para o concurso ficará aberta durante, no mínimo, dez dias contínuos, com edital publicado uma vez no Jornal Oficial do Município”*

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 61, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008 e o art. 61, § 2º, da mesma lei, passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 61.....*

*(...)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§1º .....

§2º *O Candidato deverá, no ato da posse, apresentar os documentos exigidos no incisos I a VI”*

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 62, da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008.

**Art. 4º.** Os arts. 63 e 64, da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008, passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 63 O concurso constará de provas objetivas, subjetivas e de títulos:*

*§1º As provas Objetivas e subjetivas, de caráter eliminatório e classificatório, versarão sobre questões teóricas e práticas relativas às matérias referidas no art. 59, organizadas a critério do Conselho da Procuradoria-Geral do Município.*

*§2º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, poderá incluir outras matérias além das enumeradas no art. 59, fazendo constar as alterações no edital de abertura.*

*§3º As provas objetivas terão duração mínima de cinco horas e máxima de seis horas e as provas subjetivas terão duração mínima de três horas e máxima de quatro horas, conforme dispuser o edital do concurso.*

*§4º Não será permitido nenhum tipo de consulta tanto nas provas objetivas, quanto nas provas subjetivas.*

*Art. 64 As provas objetivas e subjetivas serão realizadas em dias distintos conforme disposto no Edital.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

*Parágrafo Único: Os Conteúdos programáticos das provas, bem como as matérias, os quantitativos de questões, o valor de cada uma delas, o mínimo exigido para aprovação e as demais condições de participação no concurso serão fixados no edital.”*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 1º de setembro de 2016.

195º da Independência e 128º da República.

  
**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**POLION TORRES**

Procurador-Geral do Município

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 168

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante e o Estatuto dos Procuradores do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 48 também da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 A inscrição para o concurso ficará aberta durante, no mínimo, dez dias contínuos, com edital publicado uma vez no Jornal Oficial do Município"

Art. 2º. Fica revogado o art. 61, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008 e o art. 61, § 2º, da mesma lei, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 61.....

(...)

§1º.....

§2º O Candidato deverá, no ato da posse, apresentar os documentos exigidos no incisos I a VI"

Art. 3º. Fica revogado o art. 62, da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 4º. Os arts. 63 e 64, da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 63 O concurso constará de provas objetivas, subjetivas e de títulos:

§1º As provas Objetivas e subjetivas, de caráter eliminatório e classificatório, versarão sobre questões teóricas e práticas relativas às matérias referidas no art. 59, organizadas a critério do Conselho da Procuradoria-Geral do Município.

§2º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, poderá incluir outras matérias além das enumeradas no art. 59, fazendo constar as alterações no edital de abertura.

§3º As provas objetivas terão duração mínima de cinco horas e máxima de seis horas e as provas subjetivas terão duração mínima de três horas e máxima de quatro horas, conforme dispuser o edital do concurso.

§4º Não será permitido nenhum tipo de consulta tanto nas provas objetivas, quanto nas provas subjetivas.

Art. 64 As provas objetivas e subjetivas serão realizadas em dias distintos conforme disposto no Edital.

Parágrafo Único: Os Conteúdos programáticos das provas, bem como as matérias, os quantitativos de questões, o valor de cada uma delas, o mínimo exigido para aprovação e as demais condições de participação no concurso serão fixados no edital."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 1º de setembro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

POLION TORRES  
Procurador-Geral do Município

### PORTARIA 834, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Concessão de Diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287/2009, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a concessão de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando em R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta reais), ao servidor ALESSANDRO GASPAS DIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cobertura das despesas de viagem a Brasília/DF, realizada em 31 de agosto de 2016, em que participou de audiência no Ministério das Cidades, junto ao Ministro Sr. Bruno Araújo para tratar de demandas de interesse do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 835, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Nomeia Assessor Técnico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARCOS VINÍCIUS FARIAS DE CASTRO para exercer o cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 837, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Exonerar Assessora Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar FRANCISCA DE FÁTIMA DA SILVA do cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL